

Junho

aparecendo só agora sua assignatura q̄ substitui-  
 ra pelo sinal de Cruz no processo como não se  
 tendo escrever, nestas termos entendo pois igu-  
 almente, q̄ o referido, e provado furto degado  
 severamente punido por todas as Hcas. e  
 velasadas, por ser muito nocivo á S. voura,  
 e pela facilidade de o effectuar em objectos  
 deixados nos campos de baixo da fe publi-  
 ca, tendo já sido julgado com suavidade  
 nos Tribunaes, não merecerá ainda mais  
 qualquer das pedidas graças de P. d. t. a. o.  
 Commutação, e este he meu quero mas  
 deliberará o mais acertado. - Deus J. a. N.  
 Co. P. G. al da Coroa 11 de Junho de 1850.  
 Ilmo. Conde de Mar. e Sec. de Estado do Re-  
 goues da Justica - O Ayud. do P. G. al da Co-  
 roa J. de Luiz Rangel de Quadros.  
 No 2994

Reino

Em cumprimento do Off. de M. do  
 Reino de 11 de Maio de 1850 a cer-  
 ca dos novos Estatutos do Montepio  
 Magistral

14

Ilmo. Ex. S. - Em cumprimento da ordem de N. H. Papa  
 Oida p. Off. de 11 de Maio cor. diga de Maio ultimo  
 turba a informar sobre os novos e juntos Estatutos  
 com q. se pertende instituir mais hum Montepio  
 pelo q. d. dizem no exercicio do Magisterio nes-  
 ta Cap. e p. esta qualid. nos seus fundadores e ou-  
 or o denomináo = Magistral = tendo igualm. te  
 presentes a informáo, e parecer n. este res-  
 peito havidos do Governo Civil deste Districto

e do Conselho Superior d'Instrução Pu-  
blica.

103

Seu concordos aquelles doutos  
e primeiros Informantes em que este  
projectado Estabelecimento acabará e  
em muitos outros, duvidando mesmo  
o sobredito Conselho, que elle chegue a  
constituir-se, e parecendo-me estes  
recios justamente fundados nas me-  
nos bem calculadas disposições de  
seus offerecidos Estatutos, não poderei  
concluir de differente modo, do que ex-  
pendi na anterior informação acerca  
dos primeiros, pois que os substituidos  
com quanto mais extensos demoran-  
do-se em innumeradas disposições, e  
particularidades do expediente do seu  
serviço interno, mais proprias de  
um regulamento, que esse serviço  
dirigisse, e que fosse alterado conforme  
as circumstancias, e experiencia  
mostrasse mais proficuo, e posto que por  
algumas novas providencias se aug-  
mentem os meios da futura receita  
pelas maiores joias, e mesadas dos  
contribuintes, como desse augmento  
se eximem os actuaes 32 fundadores  
além dos outros, que como taes de  
futuro se habilitarem, nos termos do  
art.º 3.º P.º 1.º, que todos igentos se de

clarando dessas maiores contribuições no  
art. 33. Ninguém será o resultado desse  
argumento para fazer face a tantas des-  
pesas, e socorros prometidos, deduzindo-  
se de toda esta fadiga, e insistência na  
criação de um estabelecimento tão pre-  
cario, e de incerta e impossível duração,  
que é somente o lucro individual d'esses  
seus fundadores que se promove como  
illusão, e sacrificio dos outros, o que por  
ventura não merecerá a protecção pu-  
blica, nem particular, muito mais  
nesta capital onde tantos outros estabe-  
lecimentos de beneficencia existem,  
de que estes novos associados se po-  
dem aproveitar concorrendo para a  
sua prosperidade, e duração como  
o fructo de suas economias, e não os  
enfraquecendo como a sua nova as-  
sociação privando-os de socios, e appel-  
lando para a beneficencia dos parti-  
culares tambem debilitará os seus ef-  
feitos tendo mais por onde se repar-  
tir, e em proveito somente certo para  
os agenciadores, e empregados como or-  
denados, como se estabelecem nos arti-  
culos no art. 12 e 13 destes novos Es-  
tatutos, em que outra até a renda de  
uma casa, que não deixará conjun-  
tamente de servir para a gratuidade

habitação de algum sócio, embora pareça  
tanto não cheguem as receitas, porque  
também no mesmo sentido de illi-  
vidual interesse fica providenciada  
a dissolução desta associação re-  
partindo pelos sócios os fundos existen-  
tes conforme o art.º 69 sem contem-  
plação nos direitos adquiridos dos pen-  
sionistas, e subordinação pelo disposto  
nos art.ºs 43 e 44, no que a meu  
ver se praticaria uma injustiça,  
e immoralidade.

104

Quando examinando somente  
os indicados Estatutos não já pela  
parte da inutilidade, e inconveni-  
ência da projectada associação  
mas pela observância do Direito, e  
Leis do Reino em seu offerecido regu-  
lamento também entendido, que em  
algumas de suas disposições se não  
respeitou essa observância, que não  
pode ser dispensada por este modo  
validamente, não sendo o contrario  
juridicamente demonstrado na di-  
versa, ainda, que muito respeita  
a opinião a este respeito emitida  
pelo Conselho Superior de Instrução.  
Porquanto parece-me ser offendida a  
disposição do art.º 6.º da Carta de Lei de  
20 de Junho de 1823 concedendo-se á as-  
semblea Geral d'esta Sociedade no art.º 12.  
B. 1 e no art.º 77 d'isso seu regulamento  
uma ampla faculdade de Legislar

para a sua associação, e inclusivamente  
de alterar esses seus Estatutos passados quatro  
anos, omitindo-se a necessidade  
da salvação do Governo de que se não es-  
quecerão os anteriores Estatutos no  
art.º 65 - Pelos art.ºs 43, e 61 §. 2.º d'  
estes substituídos Estatutos se habilita  
a mesma Sociedade a receber doa-  
ções em moeda, ou em bens de raiz,  
e sendo uma corporação de mão  
morta tem duração defernida, ain-  
da que secular, lhe são applicaveis as  
Leis da amortização como se vê do  
Alto. de 4 de Julho de 1768 §. 1.º e 2.º  
Proc. de 14 de Maio de 1770, e Alto. de  
20 de Julho de 1793 produzindo suas  
aquisições os mesmos effeitos das obtidas  
pelas corporações Ecclesiasticas de tirarem  
do commercio os bens adquiridos posto  
que para fins de beneficencia como  
acontece aos hospitales, e Misericor-  
dias. - E em fim a já notada e bem  
pouco benefica disposicao dos Estatutos  
no art.º 68 exigindo o juro de seis por cento  
nos emprestimos aos seus socios sobre  
hypotecas equivalentes offende o direito  
reconhecido no Alto. de 6 d' Agosto de 1757  
que não permite o juro alem de cinco  
por cento, que por este modo não po-  
de ser alterado, nem a este associacao

905  
pode ser applicavel a Registração como  
mercantil que esse maior juro permite.

Tractando-se pois de dar  
uma boa applicação ás economias  
dos Professores publicos, ou particulares  
obtidas á custa de suas privações, e  
sacrificios para terem certos, e seguros  
socorros para si, e para suas familias  
e por isso mesmo que estes cidadãos  
são merecedores da maior seria  
consideração, e segura protecção,  
não deve esta ser dada a associa-  
ções cuja instituição não dê as neces-  
sarias garantias de que a quel-  
les fins se vão de conseguir, e não  
ficarem os associados iludidos em  
suas esperanças como já tem a  
contecido, não se abando priva-  
dos, em quanto essas garantias  
se não alcançarem, de proverem  
a essas suas necessidades, e desejos  
aproveitando-se dos outros estabele-  
cimentos já existentes, e authorisados  
gozando de boa reputação, q. mais cres-  
cerá com a admissão de novos as-  
sociados, augmentando suas recei-  
tas sem crear novas despesas, e nes-  
tas circumstancias parece-me ainda  
que os officiaes Estatutos não pro-  
mettendo realisar as referidas, e neces-  
sarias vantagens aos Professores asso-  
ciados de lhes fará um verdadeiro be-

Junho  
1850

reficis em não aprovar a sua appli-  
cação e execução, e esta é minha  
piniã, mas V. Mo. Resolueci o mais  
conveniente, e acertado. D. G. de S.  
Cm. D. G. da C. 14 de Junho de 1850 =  
C. Conjunct. do P. G. da local. = J.  
L. R. de Ruas.

21. N.º 2882  
Guerra.

Cumprim<sup>to</sup>. da  
Port. do Mo. da G.ª de  
11 de Marco do corrente  
a respeito do requirim<sup>to</sup>.  
de. Maria Carlota Robin-  
son viúva.

Senhora. = Na sentença que faz o ob-  
jecto do incluso processo para se realizar  
o pagamento dos soldos, q. deixou de  
receber o falecido capitão do Exército  
Diogo Robinson, e que pedem sua viú-  
va e filhos, quando estas tenham as  
survidas accusadas pela Inspeccão  
Fiscal do mesmo Exército apresentan-  
do a habilitação judicial, indesper-  
cavel por se elevar a importancia  
disse seu credito a 438 \$883 r., supe-  
rior a marcada na carta de Lei  
de 24 de Agosto de 1848 para se dis-  
pensar essa judicial sentença, ainda  
outra maior difficuldade a meu  
ver se offerece a receber esta viúva  
e filhos que nesse credito pertencem  
a seu filho João Robinson, que